REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 710

Senhores Deputados.—Pelo projecto de lei n.º 650–B determina-se que as bôlsas e os estabelecimentos de crédito do país organizem as suas cotações de maneira que a moeda portuguesa corresponda sempre ao incerto, isto é, que uma quantidade certa de moeda estrangeira se adquira por uma quantidade variável de moeda portuguesa.

Esta maneira de organizar as cotações torna a leitura destas mais fácil e mais compreensível, sabendo-se imediatamente qual o valor atribuído à unidade monetária de qualquer país, sem necessidade de se fazer fastidiosas operações ou de se consultar tabelas apropriadas.

É verdade que nada impede que as cotações sejam organizadas desta forma, e para admirar é que, sendo ela tam clara e tam simples, ainda não tenha sido adoptada pelas bôlsas nacionais. Certamente um pouco de relutância em mudar de hábitos a isso se opõe, pelo que há necessidade duma imposição legal que determine um processo prático na organização das cotações cambiais, de maneira que a sua compreensão seja fácilmente acessível às menos cultivadas inteligências.

Nesta ordem de ideas, a vossa comissão de finanças é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 24 de Maio de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.
Ernesto Júlio Navarro.
Germano Martins.
Constâncio de Oliveira.
João Tamagnini de Sousa Barbosa.
Pires de Campos.
João Catanho de Meneses.
Mariano Martins, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 650-B

As cotações de câmbios em Portugal são feitas duma maneira tam ilógica que quási, por assim dizer, só os profissionais as compreendem.

¿Porque razão havemos nós de cotar o cheque sôbre Londres a tantos dinheiros por escudo, dando Portugal o certo e Londres o incerto, quando mais lógico seria que fizéssemos o contrário e que, visto a unidade monetária inglesa ser a

libra, nós déssemos tantos escudos por libra? Assim, em vez de dizermos que o câmbio sôbre Londres está a 31 1/8, nós diríamos assim: 7$71.

Teve a França uma unidade monetária equivalente a 3 francos, por isso nós cotamos o cheque sôbre Paris assim: *x* centavos por 3 francos, e análogamente as liras italianas.

Com a mudança de unidade monetária em França, na Itália e em Espanha (onde a unidade monetária é a peseta e não já o duro) o mais natural será que nós façamos como se usa em todos os países, que cotemos as divisas estrangeiras, dando da nossa moeda variável quantidade de escudos e respectivas fracções por número fixo de unidades de moeda dêsses países.

Só a Inglaterra dará uma libra.

A França dará 100 francos, a Espanha 100 pesetas, a Rússia 100 rublos, a Itália 100 liras, os Estados Unidos 100 dolars, etc., etc.

Em vez de se cotar o Paris assim: $834 por 3 francos, dir-se há 27$80 por 100 francos; Madrid será 35$ por 100 pesetas, em vez de 1$75 por 5 pesetas (ou 1 duro). As cotações ficarão assim claríssimas, ao alcance de todos, tanto nacionais como estrangeiros, para os quais as actuais cotações eram uma verdadeira barafunda.

Por tal motivo eu envio para a Mesa o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Em todo o território da República que tem por unidade monetária o escudo, as cotações cambiais serão estabelecidas pela forma seguinte:

a) Para a divisa Londres cotar-se hão *x* escudos e centavos por uma libra esterlina;

b) Para as restantes divisas cotar-se hão *x* escudos e centavos por cem unidades de moeda estrangeira;

c) O preço da moeda inglesa de ouro designar-se há por *x* escudos e centavos por uma libra;

d) O preço da moeda de ouro nacional e do ouro em barra designar-se há por *x* por cento do ágio.

Art. 2.º As cotações de câmbios dos boletins das bôlsas e dos estabelecimentos de crédito serão elaboradas segundo o preceituado no artigo 1.º

Art. 3.º Para os efeitos de contabilização de orçamentos e contas públicas, considera-se ágio do ouro a diferença entre a cotação de cheque bancário sôbre Londres e o valor de uma libra ao par.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 29 de Março de 1917.

O Deputado, *Albino Vieira da Rocha.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

65 — Imprensa Nacional — 1916-1917